Ofício nº 265/2020 – 1ª PJTIJCAP **Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.**

Anexo: Texto com CONSIDERAÇÕES das 4ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL e 1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Exmo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Rio de Janeiro,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para, **a ensejo da segunda votação do Projeto de Lei 1687.2020, encaminhar documento em anexo, que consubstancia o posicionamento ministerial, através das Promotorias de Justiça acima elencadas, a respeito da normativa aplicável aos serviços socioassistenciais essenciais para ciência.**

Limitadas ao exposto, apresentamos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

BARBARA SALOMAO SPIER:01179465750
Assinado de forma digital por BARBARA SALOMAO SPIER:01179465750
Dados: 2020.12.01 09:06:41 -03'00'

BARBARA SALOMÃO SPIER

Promotora de Justiça

ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMAO:51538350300
Assinado de forma digital por ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMAO:51538350300
Dados: 2020.12.01 09:44:31 -03'00'

ROSANA B. CIPRIANO DE SOUZA

Promotora de Justiça

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
VEREADOR JORGE FELIPPE

Data: Terça-feira, 01 De dezembro De 2020 11:59 AM
Assunto: OFÍCIO 265/2020 - MPRJ

Prezados,

De ordem da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Barbara Salomão Spier, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, venho encaminhar os documentos em anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Att.,

Caroline Barbosa Ferreira
Técnico Administrativo
Mat.: 7091

Anexos:

Ofício 265 - 2020_ camara vereadores (1).pdf

considerações PL 1687 - 2020.00670880 (2).pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Inquérito Civil MPRJ nº 2020.00670880 – 4ª PJTCCID

Inquérito Civil MPRJ nº2020.00285817 – 1ª PJTC Inf. e Juv.

CONSIDERAÇAO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **4ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL** e por meio da **1ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**, no exercício das atribuições legais conferidas pelo artigo 129, inciso II da Constituição Federal, pelo artigo 27, parágrafo único, I da Lei nº 8.625/93 e pelo artigo art. 34, I, j da lei Complementar nº 106/03, vem pela presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei 8.742/1993, Lei 12.435/2011 e a Lei 8069/90, tendo em mira sempre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, preconizado pelo art. 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil, que norteia todo o ordenamento jurídico brasileiro e busca assegurar direitos e garantir o bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público atuar PREVENTIVA e RESOLUTIVAMENTE a fim de coibir infrações às normas de proteção às pessoas em

Av. Nilo Peçanha nº 151, 9º andar – Centro – Rio de Janeiro.
Tel.: (21) 2222-5192

situação de vulnerabilidade, em especial no que toca ao desrespeito a seus interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme disposto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º, III e seu parágrafo único, art. 6º E, art. 23, caput e § 2º e art. 24, I da Lei 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.742/93 (LOAS), que estabelece a Assistência Social como um dever do Estado e a Resolução 33/12 do Conselho Nacional de Assistência Social (NOB-SUAS), que em seu art. 5º prevê como diretriz estruturante do sistema de assistência social a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social, de modo a garantir qualidade e resultados na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que serão ofertados pela rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que os serviços socioassistenciais são essenciais e, portanto, não admitem a descontinuidade de sua oferta, sendo por tal razão atribuição do Poder Público a manutenção da rede do SUAS, a saber, os equipamentos socioassistenciais citados no Projeto de Lei 1687/20, o que inclui não só a conservação dos equipamentos, mas, sobretudo, a oferta de recursos humanos e insumos necessários ao pleno funcionamento dos serviços;

CONSIDERANDO que a Resolução 33/12 do CNAS (NOB-SUAS) prevê, ainda, no art 12, incisos XII – XII, que são responsabilidades comuns dos entes assegurar recursos orçamentários e financeiros próprios para o financiamento dos equipamentos e serviços tipificados e benefícios assistenciais de sua competência, alocando-os no Fundo de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social é pública e estatal, não contributiva, não devendo a má prestação do serviço de manutenção pelo Poder Público dos equipamentos socioassistenciais chancelar a prestação destes por pessoas físicas ou jurídicas privadas, já que há outros recursos orçamentários para sua adequada implementação;

Av. Nilo Peçanha nº 151, 9º andar – Centro – Rio de Janeiro.
Tel.: (21) 2222-5192

CONSIDERANDO o caráter essencial dos serviços prestados pelos Conselhos Tutelares, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o art. 4º da Resolução do CONANDA nº 139/2010, estabelecem que o poder público deve prever na lei orçamentária municipal os recursos necessários para a implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.282/2001, no art. 2.º, estabelece que os Conselhos Tutelares receberão suporte técnico, administrativo e financeiro do Município, bem como apoio técnico interdisciplinar indispensável ao regular exercício das funções dos Conselhos;

CONSIDERANDO que a Deliberação CMDCA nº 915/2012 estabelece a infraestrutura necessária para o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro e delibera que estes órgãos devem dispor de instalações físicas, mobiliários, recursos humanos e materiais permanentes e de consumo compatíveis com suas atribuições, garantidos pela administração municipal.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº – 42.696 - 27/12/2016, que Consolida as normas de Parcerias Voluntárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especificando todos os parâmetros a serem seguidos para celebração de eventuais Acordos de Cooperação, Termos de Colaboração e de Fomento envolvendo a Municipalidade e que precisa ser observado.

Pelo exposto, o Ministério Público, por meio das Promotorias acima indicadas, reafirmam posicionamento no sentido de que é de competência exclusiva da Administração Direta a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos públicos de assistência social e Conselhos Tutelares, inclusive sua conservação predial, organização dos serviços, contratação de pessoal, aquisição de material para viabilizar o

Av. Nilo Peçanha nº 151, 9º andar – Centro – Rio de Janeiro.
Tel.: (21) 2222-5192

adequado funcionamento dos serviços, não havendo necessidade de lei especial para permitir o fornecimento gratuito de bens ou serviços aos referidos equipamentos.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2020.

BARBARA SALOMAO SPIER:01179465750

Assinado de forma digital por BARBARA SALOMAO SPIER:01179465750
Dados: 2020.12.01 09:23:13 -03'00'

BARBARA SALOMÃO SPIER

Promotora de Justiça

ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMAO:51538350300

Assinado de forma digital por ROSANA BARBOSA CIPRIANO SIMAO:51538350300
Dados: 2020.12.01 09:46:03 -03'00'

ROSANA B. CIPRIANO DE SOUZA

Promotora de Justiça

Av. Nilo Peçanha nº 151, 9º andar – Centro – Rio de Janeiro.
Tel.: (21) 2222-5192